

RELAÇÃO Nº 84/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Companhia Matogrossense de Mineração-metamat - 869609/96,
867547/95, 867550/95, 869609/96, 867548/95
de Jorge Mineradora Ltda - 866373/99

RELAÇÃO Nº 85/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível
(6.50)(3.28)
Ouro Brasil Mineração Ltda - 867114/05

RELAÇÃO Nº 86/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Jorge Ribeiro Guimarães - 866071/02 - A.I. 814/06
Mauro Antonio Bento - 866287/98 - A.I. 816/06

RELAÇÃO Nº 1/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Noedir José Karam Marcondes - 866145/03, 866144/03, 866142/03
Osvaldo Masson - 866385/03
Palmerio Jerônimo de Oliveira - 866649/03
Sebastião Antunes de Oliveira - 866375/03
Tranterra MIN. e MAT. Para Construção Ltda - 866413/03,
866409/03
Vanguarda Mineração e Comércio Ltda - 866449/03, 866451/03

RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Devora Ghensev Barberan - 866674/05 - A.I. 1/07
Minascal Calcário e Derivados Ltda - me - 866637/03 - A.I. 2/07

JOZY GONÇALO DE MIRANDA

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 43/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível
(6.50)(3.28)
Alan Agra Alexandre - 846028/04

Antenor Rocha Pinto - 846011/06, 846187/04, 846188/04, 846189/04,
846191/04
George Arraes Feliciano - 846241/05
Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846126/04, 846127/04,
846128/04
Terezinha Francisca de Moura - 846032/06

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

20º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. g. Vianna - Firma Individual - 896390/01 - A.I. 610/06
Allex Gomes Nunes - 896289/01 - A.I. 601/06
Antonio Roberto Pereira Gomes - 896301/01 - A.I. 602/06
Bramagran - Brasileiro Mármore e Granito LTDA. - 896385/01 - A.I. 607/06
Cerâmica Gatti Ltda - 896377/99 - A.I. 596/06
Ernesto Herbert Loewen - 896104/95 - A.I. 583/06
EVERTON SANTOLIN - 896395/01 - A.I. 611/06
Gilmar da Silva Fidélis - 896264/01 - A.I. 600/06
Gracol Granitos Corumbá Ltda - 896261/98 - A.I. 592/06
Gramabel- Granitos e Mármores Bergamin Ltda - 896388/01 - A.I. 609/06, 896387/01 - A.I. 608/06
Granitos Fortaleza Ltda - me - 890949/94 - A.I. 581/06, 890083/86 - A.I. 575/06
Granitus - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 896382/01 - A.I. 605/06
Hermes Alves de Oliveira - 896399/01 - A.I. 612/06
João Carlos Leite - 896375/01 - A.I. 603/06
Laurindo Cardoso de Almeida - 896379/01 - A.I. 604/06
Maxwell Orlandi - 896246/01 - A.I. 599/06
Mineração Aracui Ltda - 896192/99 - A.I. 593/06
Mineração Casa Branca Ltda - 890711/89 - A.I. 576/06
Mineração Gramobel Ltda - 896204/01 - A.I. 598/06
Mineração Rocha Viva LTDA. - 896383/01 - A.I. 606/06
Mineração Serra Negra Ltda - 896707/95 - A.I. 586/06, 896729/95 - A.I. 587/06, 890839/94 - A.I. 578/06
Minerbraz - Importação e Exportação LTDA. - 896360/99 - A.I. 595/06
Neugramar Granitos LTDA. - 896869/95 - A.I. 590/06, 896203/95 - A.I. 584/06, 890929/94 - A.I. 580/06, 890918/94 - A.I. 579/06, 896235/97 - A.I. 591/06, 896195/99 - A.I. 594/06, 896030/95 - A.I. 582/06, 896531/95 - A.I. 585/06, 896763/95 - A.I. 588/06
Pemagran Pedras Mármores e Granitos LTDA. - 890236/92 - A.I. 577/06
Rogério Pevidor Dias - 896147/01 - A.I. 597/06
Santa Rita Granitos LTDA. - 896764/95 - A.I. 589/06

IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES
Substituta

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo Inmetro nº 52600.005546/2005, resolve:

Aprovar o modelo MULT SENSOR, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca TECDET, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998.

MAURÍCIO MARTINELI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 225/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de conjunto eixo de transmissão para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo; partes e peças estampadas e/ou formatadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos e partes e peças usinadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 do SNUC e regulamentada pelo Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC no processo Ibama nº. 02001.000825/2001-86, resolve:

Art.1º A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN deverá apresentar, nas Superintendências Estaduais do IBAMA, os seguintes documentos:

I - Requerimento ao IBAMA, solicitando a criação da RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel, segundo o modelo do Anexo I, e na forma seguinte:

a) O requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou companheiro de união estável, se houver;

b) O requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

c) quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular.

II - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou companheiro; do procurador, se for o caso, e do representante legal quando se tratar de pessoa jurídica;

III - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão do órgão do Registro de Empresa ou de Pessoa Jurídica, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos;

V - certidão negativa de débitos relativos ao imóvel expedida pelo órgão de administração tributária competente;

VI - certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN, com a respectiva descrição dos limites contida na certidão comprobatória de matrícula e no seu respectivo registro.

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total indicando os limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART remetido e, se possível, também em meio digital.

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART, remetido e, se possível, também em meio digital; e,

XI - Termo de Compromisso assinado pelo requerente (modelo anexo II).

Parágrafo único: A instrução processual deverá observar a mesma ordem documental listada no art. 1º.

Art. 2º - Estando a documentação incompleta, o proprietário terá um prazo de 30 dias para providenciar o restante da mesma findo o qual, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

Parágrafo único - Os documentos atualizados do processo aberto poderão ser utilizados no novo processo.

Art. 3º- O processo deverá ter suas folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas e a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo na forma do artigo 22 §§ 3º e 4º da Lei nº 9.784/99

Art. 4º O prazo para a verificação documental é de 05 dias, findo o qual o processo deverá ser encaminhado à Divisão Jurídica da Superintendência Estadual para análise dos aspectos legais.

§ 1º A Divisão Jurídica da Superintendência terá um prazo de 15 dias para analisar os aspectos jurídicos da documentação apresentada pelo proponente e, sendo favorável, remeterá ao técnico responsável.

§ 2º- O parecer jurídico deverá ser conclusivo informando se a documentação apresentada pelo proprietário está de acordo com as exigências do Decreto nº 5.746/2006 bem como se as informações constantes no requerimento e no termo de compromisso coincidem com a documentação apresentada.

§ 3º - Visando facilitar a redação técnica da portaria de criação da RPPN, o parecer jurídico deverá mencionar o(s) nome(s) do proprietário(s), o número do registro, matrícula, livro, folhas (ficha), data do registro, nome da comarca e área do imóvel.

§ 4º Havendo exigências legais complementares no parecer jurídico, o processo será encaminhado ao técnico responsável para comunicar ao proprietário, que terá um prazo de 30 dias, para providenciar a solução das pendências findo o qual, o processo será arquivado.

Art. 5º O técnico responsável pelas RPPN na Superintendência do IBAMA nos Estados procederá as seguintes etapas para a criação da RPPN proposta.

I - Vistoria técnica na área proposta como RPPN:

- a) o técnico, no prazo de trinta dias a contar da data do parecer jurídico, realizará a vistoria na área solicitada para a criação da RPPN, preenchendo o formulário, anexo III.
b) o proprietário deverá ser oficializado sobre o laudo técnico da vistoria; e,
c) Em caso de parecer desfavorável, o processo será arquivado.

II - Consulta pública da proposta de criação da RPPN:

- a - oficializar o órgão estadual de meio ambiente do Estado, onde se situa a área proposta;
b - encaminhar ofício para a prefeitura do município que abrange a área da RPPN;
c - enviar extrato da intenção da proposta de criação da RPPN para o Diário Oficial da União, modelo do extrato anexo IV.

d - enviar resumo da proposta de criação da RPPN indicando os aspectos mais relevantes, bem como localização da mesma, endereço e e-mail para recebimento de manifestações, para publicação no site do IBAMA - consulta pública; e,

e - o prazo para manifestação sobre a criação da RPPN é de 15 dias, a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação da RPPN no Diário Oficial da União.

III - elaboração da minuta da portaria de criação da RPPN, conforme modelo anexo V.

IV - Concluídas as etapas anteriores o processo será remetido à Diretoria de Ecossistemas / DIREC

Art. 6º A DIREC procederá a análise conclusiva da documentação apresentada e emitirá um parecer técnico no prazo de 10 dias

§ 1º Se a documentação não atende as especificações listadas no art. 1º o processo será devolvido a Superintendência de origem do processo, para que sejam adotadas as medidas previstas no Art. 2º.

§ 2º O processo será encaminhado a Procuradoria Geral do IBAMA para análise da minuta da portaria de criação da RPPN

Art. 7º A Procuradoria Geral do IBAMA realizará a análise final da documentação, emitindo parecer conclusivo, referendando a minuta da portaria e devolvendo o processo à DIREC no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Constatada, pela PROGE, alguma irregularidade, o processo será enviado pela DIREC à Superintendência de origem, para que sejam adotadas as medidas previstas no Art. 2º.

Art. 8º - O Diretor de Ecossistemas, no prazo de cinco dias, assinará ofício ao proprietário informando que o requerimento de criação da RPPN foi deferido, podendo proceder a averbação da RPPN à margem da escritura no Cartório de Registro de Imóveis, mediante apresentação do ofício e do Termo de Compromisso.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá conter as assinaturas do Diretor de Ecossistemas e do proprietário ou representante legal e deverá ser averbado no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício findo o qual o processo será arquivado.

§ 2º O Termo de Compromisso, devidamente averbado, será juntado ao processo para publicação da portaria de criação da RPPN observado o prazo de três dias.

Art. 9º - Compete à Diretoria de Ecossistemas encaminhar a portaria de criação da RPPN para assinatura do Sr. Presidente do IBAMA e publicá-la no Diário Oficial da União

§ 1º Após publicada a portaria de criação da RPPN, a DIREC juntará a mesma no processo e manterá um arquivo com cópias dos principais documentos bem como incluirá a nova reserva no Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

§ 2º O processo será devolvido à Superintendência de origem do processo, para que, no prazo de três dias, seja comunicado ao proprietário, por carta registrada, a publicação da Portaria de criação da RPPN no Diário Oficial da União.

Art. 10 - A Superintendência do IBAMA realizará, pelo menos, uma vistoria técnica anual na área da RPPN.

Art. 11 - Será nomeado, através de ordem de serviço, um técnico responsável pela criação, manejo e gestão das RPPN nas Superintendências estaduais do IBAMA.

Art. 12 No juízo de conveniência da Administração Central, as atividades previstas nesta Instrução Normativa poderão ser avocadas pela Diretoria de Ecossistemas.

Art. 13 A presente Instrução Normativa se aplica aos processos em andamento.

Art. 14 Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V que integram a presente Instrução Normativa.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela DIREC ouvida a PROGE

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 062, de 11 de março de 2005.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

_____, ____ de _____ de _____, RG _____, CPF _____, residente _____, cidade _____, UF _____, CEP _____ e Tel. _____, e-mail: _____ vem solicitar que no imóvel denominado _____ com a área de _____ (ha) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro n.º _____, localizado no município _____, UF _____, seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada _____, com a seguinte área: _____ ha.

Afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva.

Proprietário(s) ou Representante Legal

Recebido no dia _____ de _____ de _____

Representante do Ibama

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Brasília, de de 2006.

_____, CPF: _____, Casado/Solteiro: _____
Nacionalidade: _____ Profissão: _____ residente à _____, Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____, Telefone: _____, proprietário do imóvel denominado _____, com a área de _____ hectares, localizada no município de _____, Estado: _____, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula _____, registro n.º _____, livro _____, folha ou ficha: _____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 30 de outubro de 2002 e no Decreto n. 5.746 de 05 de abril de 2006 e as

demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada _____, com área de _____ hectares.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural, inicia-se no Marco (inserir o memorial descritivo da RPPN).

O proprietário deverá proceder a averbação deste termo de compromisso no Registro de Imóveis competente, que gravará a referida RPPN na matrícula do imóvel como uma Unidade de Conservação em caráter perpétuo nos termos do artigo 21 § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

O termo é firmado pelo proprietário e pelo Diretor de Ecossistemas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Proprietário(s) ou Representante Legal Diretor de Ecossistemas

ANEXO III

RECOMENDAÇÕES PARA VISTORIA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN

1. Caracterização da Proposta

1.1- Nome da RPPN Proposta: _____

1.2- Nº do processo: _____

1.3- Nome do imóvel: _____

1.4- Endereço do imóvel: _____

1.5- Município: _____ 1.6- Estado: _____ 1.8- CEP: _____

1.7- Tel. do imóvel: _____

2. Caracterização do Proprietário ou Representante Legal (Empresa) para contato

2.1- Nome do Proprietário: _____

2.2- CPF: _____ 2.3- RG: _____

2.4- Endereço: _____

2.5- Cidade: _____ 2.6- Estado: _____ 2.7- CEP: _____

2.8- Tel. 1: _____ 2.9- Tel. 2: _____ 2.10- Email: _____

3. Descrição da Reserva Proposta

3.1- Área do Imóvel (Hectares): _____

3.2- Área da Reserva (Hectares): _____

3.3- Confrontantes do Imóvel : Norte: _____ Sul: _____

Leste: _____ Oeste: _____

3.4- Os limites da Reserva estão corretamente georreferenciados? Sim Não

OBS: _____

3.5- A área da reserva incide sobre unidades de conservação? Sim Não Próximo

Qual? Distância aproximada? _____

3.6- Existe proposta em andamento ou estudos para criação de unidades de conservação

públicas que coincide com a área da reserva em análise? Sim Não

Qual? _____

3.7- A reserva incide em algum polígono prioritário do PROBIO? Sim Não Próximo

Qual? _____

3.8- Existe algum empreendimento ou obra pública planejada ou em execução que tem interface com a reserva proposta? Sim Não Qual? _____

3.9- A reserva está inserida nas áreas de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal da propriedade. Sim Não Qual a porcentagem? _____

4. Características Ambientais da Reserva

4.1- Bioma: _____

4.2- Vegetação predominante: _____

4.3- Quais os outros tipos vegetacionais presentes: _____

4.4- Existem aspectos de relevante beleza cênica: Sim Não

Qual? _____

4.5- Existem recursos hídricos no interior ou no limite da RPPN: Sim Não

Qual? _____

4.6- Existem aspectos culturais ou históricos relevantes: Sim Não

Qual? _____

4.7- Existem aspectos paleontológicos/arqueológicos relevantes: Sim Não

Qual? _____

4.8- Existem registros de fauna? Sim Não Quais? _____

4.9- Existem animais ameaçados, raros, endêmicos ou migratórios; presença de ninhais ou áreas de reprodução. Sim Não Quais? _____

4.10- Existem estudos sobre a fauna da região? Sim Não Quais?

4.11- Existem registros/estudos sobre a flora? Sim Não Quais?

4.12- Existe flora ameaçada, rara, endêmica da região? Sim Não Quais?

4.13- A RPPN possui algum tipo de hábitat especial?

lago ou lagoa natural cavernas, dolinas afloramentos rochosos riachos áreas pantanosas veredas ou buritizais capões de mata outros. Quais? _____

4.14- Existem sinais de degradação ambiental na RPPN?

pisoteio por gado corte seletivo de árvores fogo clareiras artificiais estradas plantas e animais invasores caça/captura de animais desmatamento erosão mineração assoreamento de cursos d'água outros. Quais? _____



4.15- Já foi realizada alguma pesquisa na RPPN proposta? Sim Não
Quais? _____

5. Características Sociais da Reserva/Imóvel
5.1 - Quais as atividades desenvolvidas no Imóvel (incluindo atividades econômicas e/ou sustentáveis)? _____

5.2 - Existem eventuais atividades poluidoras? Sim Não
Quais? _____

5.3 - Existem pressões antrópicas na RPPN? Sim Não
Quais? _____

5.4- Existem moradores na área da RPPN Sim Não Quantos? _____

5.5- Existem moradores no imóvel Sim Não Quantos? _____

5.6- Existe algum projeto sendo desenvolvido na RPPN? Sim Não
Quais? _____

5.7- Existe algum projeto sendo desenvolvido no imóvel? Sim Não
Quais? _____

5.8- Existe alguma participação/apoio de associações, ONG's, Governo? Sim Não
Quais? _____

5.9- Existe alguma infra-estrutura na RPPN? Sim Não
Qual? _____

5.10- Existe alguma infra-estrutura no imóvel? Sim Não
Qual? _____

6. Conclusão da Vistoria
É favorável a criação da RPPN? Sim Não Justificativa? _____

Eu _____, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.

Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria	Local e data
---	--------------

ANEXO IV AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA torna público, em observância ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei n 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que está estudando as propostas de criação das seguintes Reservas Particulares do Patrimônio Natural:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada _____ com área de _____ ha de propriedade de _____, constituindo-se parte integrante da Fazenda _____, localizada no Município de _____, Estado de _____, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____, UF: _____.

Maiores informações sobre a área proposta podem ser obtidos no endereço do IBAMA na internet: www.ibama.gov.br - Link: consulta pública

Qualquer manifestação sobre o processo de criação desta unidade deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço _____ ou por correspondência para o seguinte endereço:

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 15 dias a partir da data de publicação deste documento.

SUPERINTENDENTE DO IBAMA

ANEXO V

PORTARIA N° , DE DE DE 200.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no processo nº _____.

R E S O L V E:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de _____ ha (_____ hectares) denominada “_____”, localizada no Município de _____, Estado da _____, de propriedade de _____, constituindo-se parte integrante da Fazenda _____, registrada sob o registro nº _____ da matrícula nº _____, livro nº _____, folha ou ficha nº _____, de _____ de _____ de _____, no Registro de Imóveis da Comarca de _____, UF: _____.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN _____, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro (inserir o memorial descritivo da RPPN)

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BÁRROS

Presidente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.001, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho constantes do Anexo do Decreto nº 6.001, de 28 de dezembro de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo do Decreto nº 6.001 de 28 de dezembro de 2006)

R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Demais	Obrigatórias	Total
20000 Presidência da República	1.600	0	1.600
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0
20114 Advocacia Geral da União	0	0	0
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.820	0	6.820
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	222.620	0	222.620
25000 Min. da Fazenda	93.062	0	93.062
26000 Min. da Educação	50.007	0	50.007
30000 Min. da Justiça	20.000	0	20.000
32000 Min. de Minas e Energia	0	0	0
33000 Min. da Previdência Social	12.000	0	12.000
35000 Min. das Relações Exteriores	0	0	0
36000 Min. da Saúde	0	0	0
38000 Min. do Trabalho e Emprego	0	0	0
39000 Min. dos Transportes	116.002	0	116.002
41000 Min. das Comunicações	32.000	0	32.000
42000 Min. da Cultura	17.300	0	17.300
44000 Min. do Meio Ambiente	22.000	3.400	25.400
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	7.500	0	7.500
51000 Min. do Esporte	6.000	0	6.000
52000 Min. da Defesa	12.200	0	12.200
53000 Min. da Integração Nacional	54.299	0	54.299
54000 Min. do Turismo	12.300	0	12.300
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	60.000	0	60.000
56000 Min. das Cidades	24.422	0	24.422
71000 Encargos Financeiros da União	13.250	0	13.250
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	9.729	0	9.729
74000 Operações Oficiais de Crédito	1	0	1
TOTAL	793.112	3.400	796.512

(*) Inclui Projeto Piloto de Investimentos - PPI

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo do Decreto nº 6.001 de 28 de dezembro de 2006)

R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Demais (*)	Obrigatórias	Total
25000 Min. da Fazenda	0	0	0
26000 Min. da Educação	0	50.057	50.057
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0
32000 Min. de Minas e Energia	0	0	0
36000 Min. da Saúde	66.000	0	66.000
38000 Min. do Trabalho e Emprego	0	0	0
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	23.028	0	23.028
53000 Min. da Integração Nacional	0	583	583
54000 Min. do Turismo	0	1	1
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	665.856	665.856
56000 Min. das Cidades	0	0	0
TOTAL	89.028	716.497	805.525

(*) Inclui Projeto Piloto de Investimentos - PPI

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo do Decreto nº 6.001 de 28 de dezembro de 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total
	Lei + Créditos (a)	Disponível (b)	Lei + Créditos (c)	Disponível (d)	
20000 Presidência da República	1.063.795	818.862	22.075	22.075	1.085.870
					840.938